



PROCESSO N.º:	411507/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
CNPJ:	37.464.831/0001-24
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MARINGA
NÚMERO OS:	2385/2022
EQUIPE TÉCNICA:	MARCELO AUGUSTO MODESTO

Senhor Secretário;

Trata-se do relatório técnico preliminar das Contas Anuais de Governo do Município de Nova Maringá - exercício 2021.

Findas as análises, a Equipe Técnica se posicionou pela ocorrência das seguintes irregularidades:

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021**

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Valor referente ao IPI - Exportação (LC 61/89) contabilizado Balanço da Prefeitura (anexo 10) no montante de R\$ 118.042,66, havendo uma divergência a maior de R\$ 9.625,89 com valor apresentado pela SEFAZ (R\$ 108.416,77). - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN*

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência da publicação no diário oficial do edital de convocação para a apresentação de e-mails para a audiência pública referente a elaboração da LDO 2021 (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?p=2&std=01%2F01%2F2021&exd=&end=31%2F12%2F2021&q= não há evidências de tal publicação.> - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

**3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) *Verifica-se a abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários no montante de R\$ 4.534.590,63 conforme demonstração a seguir: > Lei nº 1057/2020 (LOA) > R\$ 36.741.741,09 (inicial) > autorizado (30%) > R\$ 11.022.522,57 > Total aberto > R\$ 15.557.113,20 (Apêndice F) > Total aberto sem autorização legislativa > R\$ 4.534.590,63 (decretos 26,29,30, 33, 36, 38, 39 e 41/2021) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*



Já na proposta de encaminhamento, a Equipe Técnica sugeriu a citação da senhora Ana Maria Urquiza Casagrande, Prefeita Municipal de Nova Maringá, para prestar os esclarecimentos que entender necessários acerca das irregularidades apontadas.

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e pelo atendimento das normas e padrões de qualidade **concluo** estabelecidos por esta Casa.

**Acompanho** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 16 de Agosto de 2022.

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS  
SUPERVISOR